



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3467

Macapá, 17 de junho de 1981 — 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretária de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Nestlerino dos Santos Valente
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) nº 0404 de 11 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01468/81-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Hermenegildo Alves Botelho, matrícula nº 2.273.792, no cargo de Mestre Arrais, GT-301.12, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0405 de 11 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 453/81-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Leandro Alves Paiva Filho, Chefe de Gabinete da SEFIN, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Finanças do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período 09 a 14 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0406 de 11 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.058/81-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Luiza Maria Costa Pessoa, do cargo Isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, a contar de 29 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0407 de 11 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/01165/81-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, Item II e 178, Item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Agenor Guilherme Soares, matrícula nº 2.079.587, no cargo de Motorista, GT-401.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente ao nível 10-B, de conformidade com o artigo 184, Item I, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0408 de 11 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Aluizio Botelho da Cunha, Oficial de Administração, nível 16-C, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, Raimundo da Silva Penafort, Escrevente Datilógrafo, nível 7 e Raimundo Duarte dos Santos, Auxiliar de Medição, nível 6, ambos lotados na Secretaria de Agricultura-SEAG, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos constantes do Processo nº 6/18.815/81-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0414 de 12 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Izequias Estevam dos Santos, de Cargo de Natureza Especial, de Secretário de Agricultura do Governo deste Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de junho de 1981,

92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0415 de 12 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Economista Nestlerino dos Santos Valente, para responder pela Secretaria de Agricultura do Governo deste Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0416 de 12 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o 2º Ten. PMAP Ronaldo Pereira de Oliveira, Chefe da Assessoria Militar, do cargo de Chefe de Gabinete do Governador, que exercia Interinamente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0417 de 12 de junho de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Izequias Estevam dos Santos, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Governador-GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de junho de 1981, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAESA - ASSECE S T A T U T OTÍTULO IDA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINSCAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

- Art. 1º - A Associação dos Servidores da Companhia de Água e Esgoto do Amapá, com a sigla ASSEC, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 10 de abril de 1981, com Sede, Administração e Foro Jurídico na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, constituída por funcionários da CAESA.
- Art. 2º - O prazo de duração será por tempo indeterminado e o ano social, coincidindo com a data da Assembléia Geral Ordinária da Associação.
- Art. 3º - A ASSEC tem personalidade jurídica distinta de seus sócios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza assumidos pela sociedade.

CAPÍTULO IIDOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 4º - A Associação dos Servidores da CAESA - ASSEC, tem por finalidades:
- I - Congregar seus Associados em atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais e cívicas;
 - II - Promover e administrar programas de caráter assistencial e orientação dos sócios, observando-se as condições da Associação;
 - III - Desenvolver dentro da empresa CAESA o espírito de confraternização entre os seus empregados e todos os membros integrantes do corpo associativo da ASSEC;
 - IV - Representar seus Associados e defender seus interesses junto às instâncias competentes;
 - V - Colaborar com a CAESA na consecução das atividades relativas aos benefícios indiretos a seus Associados, consoante a sua linha de ação
- Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a ASSEC poderá firmar Convênios com a CAESA e outras entidades congêneres ou não, na medida em que o interesse social o aconselhar, observando-se as condições da ASSEC.

TÍTULO IIDOS SÓCIOSCAPÍTULO IDAS CATEGORIAS

- Art. 6º - A ASSEC terá as seguintes categorias de sócios:

- I - Beneméritos;
 - II - Contribuintes.
- Art. 7º - São Beneméritos aqueles que, pertencendo ao quadro social tenham prestado à ASSEC serviços de relevancia, reconhecidos como tal, e proposto pela Diretoria à aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 8º - São sócios Contribuintes todos os funcionários da CAESA, sem qualquer distinção.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

- Art. 9º - Constituem obrigações dos sócios:
- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, Regulamentos e Normas Complementares da ASSEC;
 - II - Colaborar para que a ASSEC realize as suas finalidades;
 - III - Acatar as decisões dos Poderes da ASSEC e das entidades em que esta deva subordinação, bem como dos sócios investidos de autoridade;
 - IV - Tratar com respeito e cortesia qualquer sócio ou funcionário da ASSEC
 - V - Zelar pelo patrimônio material e moral da ASSEC;
 - VI - Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair para com a Associação, diretamente por si ou por terceiros;
 - VII - Indenizar a ASSEC por prejuízos materiais causados por si, por dependentes ou por pessoas convidadas do associado;
 - VIII - Propugnar pelo desenvolvimento e engrandecimento da Associação;
 - IX - Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer alteração nos dados fornecidos junto a proposta de sócio, para que sejam feitas as devidas modificações na ficha correspondente;
 - X - É obrigatória a apresentação da carteira de identificação social, sempre que solicitada por qualquer membro do Conselho Deliberativo e Diretoria, ou por empregado ou sócios incumbidos de manter a ordem e a disciplina.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

- Art. 10 - São direitos dos sócios:
- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, fazer propostas, votar e ser votado, apresentar emendas e sugestões respeitadas as disposições previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
 - II - Frequentar as dependências sociais e participar das atividades da ASSEC juntamente com sua família e/ou dependentes;

- III - Requerer ao Presidente convites especiais, pessoal e intransferível, para pessoas de sua amizade que gozem de bom conceito;
 - IV - Acompanhar-se de visitantes, inclusive em dias de reuniões sociais e competições esportivas, respeitadas as prescrições dos Regimentos, respondendo pelo seu comportamento;
 - V - Usar a carteira social para que possa identificar-se como sócio da ASSEC;
 - VI - Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, mediante anuência, através de coleta de assinatura de 1/3 (um terço) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, justificando sua necessidade e indicando os assuntos a serem especificamente abordados.
- Art. 11 - Para garantia dos direitos conferidos a ASSEC fornecerá carteira de identidade social.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

- Art. 12 - Os sócios ou dependentes maiores de 18 anos que infringirem o presente Estatuto, o Regimento Interno ou Normas Complementares da ASSEC, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis de acordo com o Regimento Interno.
- I - Advertência;
 - II - Repreensão;
 - III - Suspensão;
 - IV - Exclusão.
- § 1º - O associado responderá solitariamente pelos atos praticados por seus dependentes menores de 18 anos que venham a infringir o que dispões o Estatuto, o Regimento Interno e Normas Complementares da ASSEC.
- § 2º - A pena de suspensão de que trata o item III do presente artigo, privará o associado de seus direitos sociais, mas não o isentará dos pagamentos das contribuições e/ou indenizações a que estiver obrigado, junto a ASSEC.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

- Art. 13 - As contribuições dos sócios serão fixadas pela Assembléia Geral, por propostas da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.
- Art. 14 - O associado determinará, a partir da data da assinatura da proposta ou de sua admissão na CAESA que seja descontada em folha de pagamento mensal a importância de sua contribuição em favor da ASSEC.

TÍTULO IIIDOS ÓRGÃOS SOCIAISCAPÍTULO IDA CONSTITUIÇÃO

Art. 15 - A ASSEC compõem-se dos seguintes Órgãos Sociais:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 16 - O exercício de qualquer cargo será sem remuneração ou vantagens de qualquer espécie, e sem ônus para a ASSEC.

Art. 17 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão de dois (2) anos, podendo serem reeleitos por mais um (1) período.

Art. 18 - Só poderão ser eleitos para os diversos cargos os sócios:

- I - Maiores de vinte e um (21) anos de idade;
- II - Que tenham domicílio em Macapá - T.F.A;
- III - Com mais de três (3) meses de associado;
- IV - Que não tenham sofrido penalidades nos últimos seis (6) meses, exceto para o cargo de Presidente, quando será exigida a inexistência de qualquer punição.

Art. 19 - A votação para os cargos eletivos serão secretas, proibidas a representação e o mandato.

Art. 20 - Os resultados da votação serão obtidos por maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais antigo na ASSEC, e continuando empatado será conduzido à Presidência e demais cargos o postulante com maior tempo de serviço prestado a Empresa.

CAPÍTULO IIDA ASSEMBLÉIA GERALSEÇÃO IDA CONSTITUIÇÃO

Art. 21 - A Assembléia Geral, Órgão Supremo da ASSEC, será constituída pelos sócios quites e em pleno gozo de seus Direitos e poderá ser:

- I - Ordinária;
- II - Extraordinária.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da ASSEC e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, para a 1ª convocação e de uma (1) hora para a 2ª e última convocação por edital afixado no quadro de aviso da CAESA:

I - Anualmente para a eleição do Conselho Fiscal e deliberação sobre as prestações de contas e relatórios das atividades da diretoria.

II - A cada dois (2) anos para eleger os novos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - A Reunião de Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada na primeira quinzena de março de cada ano, sendo que a Diretoria eleita será empossada no dia 10 de abril quando se comemora o aniversário de fundação da ASSEC.

Art. 24 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer tempo:

I - Quando convocada pelo Presidente da Diretoria para tratar de assuntos de interesses sociais;

II - A requerimento de no mínimo 20 % dos sócios quites, para tomar conhecimento de qualquer ato administrativo contrário aos Estatutos ou aos interesses sociais;

III - Quando por proposta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, for julgada necessária proceder a reforma dos Estatutos;

IV - Quando houver necessidade de tratar de assuntos relevantes para a ASSEC.

Art. 25 - Em primeira convocação as Assembléias Gerais só poderão funcionar com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, resalvando-se o caso de dissolução da ASSEC.

Art. 26 - As Assembléias Gerais somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocadas, declaradas de modo explícito nas respectivas convocações.

Art. 27 - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal.

Art. 28 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger e empossar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II - Deliberar sobre as prestações de contas e relatórios das atividades da Diretoria;

III - Destituir os Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal;

IV - Tomar conhecimento e resolver os assuntos de interesse social submetidos a julgamento;

- V - Aprovar a programação apresentada pela Diretoria da ASSEC;
- VI - Decidir sobre os valores de contribuições dos Associados;
- VII - Aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações;
- VIII - Decidir sobre a extinção da ASSEC;
- IX - Autorizar a alienação dos bens da Associação após parecer favorável do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 29 - O Conselho Deliberativo é um Órgão de manifestação coletiva da sociedade, por delegação da Assembléia Geral, constituída de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes.
- Art. 30 - O primeiro e o segundo sócios mais votados serão considerados Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, respectivamente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:
- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da ASSEC;
 - II - Tomar conhecimento do relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - III - Homologar o Regimento Interno da ASSEC;
 - IV - Julgar, em grau de recursos, as penalidades aplicadas aos sócios, pela Diretoria;
 - V - Oferecer sugestões à Diretoria que possam redundar em benefício da Associação;
 - VI - Julgar, em grau de recursos, as decisões da Diretoria sobre casos omissos no presente Estatuto ou no Regimento Interno.
- Art. 32 - As vagas que ocorrerem no Conselho serão ocupadas automaticamente pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 33 - A ASSEC será administrada por uma Diretoria, assim constituída:
- I - Presidente;

- II - Vice-Presidente;
 - III - Diretor Administrativo;
 - IV - Diretor de Patrimônio;
 - V - Diretor Financeiro;
 - VI - Diretor Social;
 - VII - Diretor de Esporte.
- Art. 34 - Somente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, ficando a escolha dos demais Diretores a critério do Presidente eleito.
- Art. 35 - O Presidente submeterá ao Conselho Deliberativo para a devida homologação os nomes dos Diretores por ele escolhidos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 36 - Compete à Diretoria:
- I - Administrar a ASSEC, zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;
 - II - Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;
 - III - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, Normas e compromissos assumidos, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
 - IV - Estabelecer a programação anual da Associação através de atividades de suas áreas, e o respectivo orçamento, estimando a receita e fixando a despesa submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo,
 - V - Aprovar Convênios, Contratos e Acordos;
 - VI - Propor a Assembléia Geral, revisões dos valores de contribuições dos Associados;
 - VII - Aprovar admissão, suspensão e exclusão dos sócios;
 - VIII - Conceder, quando por motivo justificado, licença a qualquer um de seus membros, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
 - IX - Propor, à Assembléia Geral, a alteração deste Estatuto;
 - X - Propor à Assembléia Geral, a alienação dos bens da Associação, após parecer do Conselho Deliberativo;
 - XI - Aprovar a admissão e a demissão de empregados da Associação;
 - XII - Aprovar Normas Contábeis-Financeiras;
 - XIII - Aplicar as Sanções previstas no Art. 12 deste Estatuto;
 - XIV - Submeter ao Conselho Fiscal, para emitir parecer, o Balanço Geral, Relatórios Financeiros e Prestações de Contas;

- XV - Submeter à aprovação da Assembléia Geral, o Balanço, o Relatório e demais atos da Diretoria inerentes ao exercício findo;
- XVI - Resolver os casos omissos e interpretar as Normas da Associação;
- XVII - Apreciar mensalmente o Balancete da Diretoria Financeira;
- XVIII - Exercer quaisquer atribuições que não tenham sido expressamente conferidas à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 37 - São atribuições do Presidente da ASSEC:

- I - Nomear os Diretores necessários para compor a Diretoria, com prévia homologação do Conselho Deliberativo;
- II - Nomear representações, delegações e comissões;
- III - Orientar e supervisionar todas as atividades da Associação;
- IV - Convocar e abrir as reuniões de Assembléia Geral;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - Representar a Associação em juízo ou fora dele e constituir procuradores para assuntos não previstos neste Estatuto;
- VII - Dialogar com a direção da CAESA, no sentido de garantir permanente apoio a Associação;
- VIII - Assinar Convênios, Contratos e Acordos;
- IX - Firmar cheques e documentos que envolva responsabilidade financeira para a Associação, conjuntamente com Diretor Financeiro, ou seu substituto legal;
- X - Admitir e demitir empregados da ASSEC e praticar os demais atos de Administração previsto neste Estatuto e Regimento Interno;
- XI - Delegar outras funções específicas ao Vice-Presidente e Diretores na supervisão de atividades previstas nos objetivos da ASSEC;
- XII - Realizar contatos, visando a integração da Associação com entidades congêneres.

Art. 38 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente na sua falta e impedimentos;
- II - Manter ligação com o Serviço de Pessoal da CAESA, para verificação de regularidade funcional dos Associados;
- III - Exercer responsabilidade específica, de caráter temporário, a critério do Presidente.

Art. 39 - São atribuições dos Diretores:

- I - Organizar e supervisionar os serviços da respectiva área de competência;
- II - Constituir grupos de colaboradores, aprovados pela Diretoria, para desenvolver seus planos de Trabalho;
- III - Sugerir metas e planos de ação para o desenvolvimento e ampliação dos benefícios a serem prestados aos Associados;
- IV - Participar, coordenar e orientar a elaboração dos programas gerais e específicos da Associação;
- V - Estabelecer contatos, internamente, com os membros da Diretoria da ASSEC, visando a garantir a integração de ações;
- VI - Manter contatos externos visando à manutenção dos programas dentro dos objetivos da ASSEC;
- VII - Prestar contas, mensalmente, à Diretoria das atividades desenvolvidas em sua área de competência.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos e fatos administrativos da Associação relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis;
- II - Examinar livros, documentos e balancetes, requisitar informações e solicitar a presença de qualquer membro da Diretoria para esclarecimentos;
- III - Emitir parecer sobre o Balanço Geral da ASSEC e sobre o relatório da Diretoria;
- IV - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer tempo, se o correrem motivos graves e urgentes.

Art. 41 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes eleitos, e deverão ser imediatamente convocados.

TÍTULO IV

DAS DESPESAS E RECEITAS

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 42 - Constituem Receita da Associação:

- I - Produto decorrente das mensalidades;
- II - Donativos de qualquer espécie;

- III - Produto do arrecadamento de qualquer dependência social;
- IV - Contribuições concedidas pela CAESA;
- V - Juros e dividendos de títulos de renda ;
- VI - Produto de rendas de convites para festas, reservas de mesas, excursões, piquiniques, etc;
- VII - Taxas diversas;
- VIII - Outras rendas não especificadas.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

- Art. 43 - Constituem despesas da Associação:
- I - Pagamento de impostos, aluguéis, salários, bem como, outras despesas necessárias ao implemento dos fins sociais;
 - II - Aquisição de materiais para diversas seções, indispensáveis ao funcionamento do Clube;
 - III - Conservação de bens e materiais próprios ou de terceiros quando cedidos à Associação;
 - IV - Custeio de festas, jogos, excursões, certames, etc;
 - V - Aquisição de prêmios para certames culturais, esportivos ou sociais;
 - VI - Gastos com publicações necessárias à Associação;
 - VII - Outras despesas não especificadas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44 - O Patrimônio da ASSEC será constituído pelos bens móveis e imóveis que a entidade possua ou venha a possuir.
- Art. 45 - Em caso de dissolução da Assec, seu patrimônio reverterá em sua totalidade para a Companhia de Água e Esgoto do Amapá.
- Art. 46 - Não serão remunerados os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria.
- Art. 47 - São terminantemente proibidos os jogos de azar e os carteados em geral em que se evidencie apostas ou movimentação de dinheiro nas dependências da Associação.
- Art. 48 - O exercício social coincidirá com as datas das Assembléias Gerais Ordinárias.
- Art. 49 - É vedado à Associação a participação ou cessão de suas dependências para manifestação de caráter político ou religioso.
- Art. 50 - Este Estatuto é complementado pelo Regimento Interno a ser expedido

pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo, para o fiel cumprimento e observância das finalidades da ASSEC e consecução dos seus objetivos.

Art 51 - Os casos omissos e interpretações das Normas da ASSEC, serão da competência da Diretoria, facultando ao sócio, recursos para o Conselho Deliberativo no prazo de oito (8) dias a contar da data da divulgação da respectiva decisão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - O presente Estatuto reconhece as obrigações assumidas, os direitos adquiridos, as disposições conferidas e penalidades impostas.

Art. 53 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário, devendo o mesmo ser distribuído entre os associados da ASSEC, afixados em lugar público, publicado no Diário Oficial e registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Obs : O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada no dia 02 de maio de 1.981.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/81-CLOS.

AVISO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços-CLOS, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços para a execução dos serviços de ampliação, adaptação e reforma da Escola de Primeiro Grau "Azevedo Costa", nesta cidade.

A licitação realizar-se-á às nove horas do dia 22 de julho de 1981, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Av. FAB nº 1276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de participação e propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente no endereço acima mencionado.

Macapá, 05 de junho de 1981

Engº. DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente da CLOS/SOSP

EDITAL DE PREÇOS Nº 001/81

Pelo presente a Terceira Circunscrição de Amapá, chama a atenção das Empresas e das Firms construtoras deste Território que se interessarem, para o Edital de Tomada de Preços nº 001/81, para os serviços de Reforma e Adaptações no Prédio do Fórum desta 3ª. Circunscrição onde se encontram as especificações Teóricas dos serviços.

Macapá, 15 de junho de 1981

GILBERTO DE SOUZA SÁ
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

Decreto nº 087 de 10 de junho de 1981

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Designar o Técnico Lucival Nazareno Queiroz Alcântara, Secretário Municipal de Administração, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Prefeito Municipal de Mazagão, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 11. à 13 de junho de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 10 de junho de 1981, 92º anos de República e 211º de criação do Município de Mazagão.

MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO
Prefeito Municipal de Mazagão

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO :- Contrato de Empreitada Global nº 043/81-SOSP (Processo nº 1/01329/81).

PARTES :- Governo do Território Federal do Amapá e a firma Reta Construções Ltda.

OBJETO :- Para execução dos serviços de construção de uma (01) residência para Técnicos da SEAG no Município de Oiapoque.

VALOR :- Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$.-2.000.400,00 (dois milhões e quatrocentos cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Contratada.

PRAZO :- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados após a primeira ordem de serviço dada pelo Contratante.

DOTAÇÃO :- As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do FPEDFT - Projeto/Atividade: 04150881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário, Sub-Projeto: Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Administrativas - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 2.086-A emitida em 08.06.81.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- O Contrato decorre da Homologação do Exmº. Sr. Governador do TFA e tem como fundamento legal na Carta Convite nº 20/81-CLOS, em 01.06.81, as fls. do Processo nº 1/01329/81, combinado com o item XVII e o artigo 18 e o Decreto Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 11 de junho de 1981

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Diretor da DAA/SOSP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ
2ª ZONA ELEITORAL

E D I T A L

O Doutor João Alves de Oliveira, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona - Macapá, do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo, requereram transferência de domicílios eleitoral para esta Zona:

- 1 - Gracindo de Almeida
- 2 - Flavio Augusto Paes Zirpoli
- 3 - Jorge Alves de Oliveira
- 4 - Nilo Ferreira de Souza
- 5 - Maria das Graças de Oliveira Carvalho
- 6 - José Edson dos Santos Sarges
- 7 - Raimunda Ribeiro da Costa
- 8 - Maria Nelcinda Alves da Silva
- 9 - Maria José Martins de Souza
- 10 - Alfredo Pontes de Carvalho
- 11 - Raimundo Nonato de Lima Petrides

E para conhecimento de todos expede-se o presente Edital com prazo de dez (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Manoel Januário da Silva, Escrivão Eleitoral, o datilografar e subscrevo.

Dr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá-Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Pedro Stello Ayres da Silva e Maria Cristina Homobono Brito.

Ele é filho de Pedro Ayres da Silva e de Maria Torres da Silva, falecida.

Ela é filha de Anésio de Moraes Brito e de Eliza Homobono de Brito.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 11 de junho de 1981.

MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA
Oficial e Tabelião Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: WALDOMIRO ALVES DA SILVA e ANTONIA DA SILVA VASCONSELO.

Ele é filho de Osorio Costa da Silva e de Maria de Nazaré Alves da Silva.

Ela é filha de Antonio Izaias Vasconcelos e de Maria dos Anjos da Silva Vasconcelos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 12 de junho de 1981

MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA
Oficial e Tabelião Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Pedro do Vales de Souza e Glória Regina Cruz Moutinho.

Ele é filho de Honorio Nogueira de Souza e de Dulcinea do Vales de Souza.

Ela é filha de Humberto Campbell Moutinho e de Maria de Nazaré Cruz Moutinho.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 15 de junho de 1981

MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA
Oficial e Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Raimundo Nonato Tourinho Braga e Maria de Fatima Faustino Soledade.

Ele é filho de Gondin Santana Braga e de Vilma Tourinho Braga.

Ela é filha de Celso Ferreira da Soledade e de Francisca Faustino da Soledade.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 15 de junho de 1981.

MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA
Oficial e Tabelião Substituto